



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

Ata da Assembleia Geral do III Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher (FOVID/PR)

Dia 21/06/2024

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (sexta-feira), às quatorze horas e vinte minutos, na sala de sessão 201 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, localizado no segundo andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, situado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, teve início a Assembleia Geral do III Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR), sob a presidência da Doutora Débora Redmond, e Vice-Presidência da Doutora Lorany Morelato. Estiveram presentes ainda na Plenária os(as) Magistrados(as) e servidores(as) votantes a seguir nominados: Alessandra Pimentel, Ana Lúcia Lourenço, Ariel Dias, Christiano Camargo, Claudia Bertolla, Cristiano da Silva, Emerson Spak, Fabiana Karam, Jade Ferreira, Jaime Sampaio, Lara Oliveira, Leonardo Laureano, Leonardo Sforza, Marcos Araújo, Moema Silva, Patricia Lang, Paula Magalhães, Renata Baganha, Renato Garcia, Sandra Bauermann, Vivian Wescher, William Taveira, Adair Oliveira, Adriana de Souza, Ana Duda, Ana Laura Caleiro, Ana Tamiozo, Aquiles Neto, Arno Boss, Bruna Rosa, Camila Bedin, Carolina Dias, Ceciana Ames, Ernaldo Melek, Jonison Hansen, Juceline Marques, Karla da Rosa, Katyscia Floriano, Layana Laiter, Leandro Santana, Lilian Kaster, Luciana Tomé, Luiza Possobom, Maria Fachio, Maria Muniz, Natalia Gurgel, Nayara Longhini, Pedro dos Santos, Priscila Soranzo, Priscila Thomazi, Regina Fonseca, Renata Buratto, Rosane Gusmão, Thais de Oliva e Thiago Pitanguí. A Assembleia Geral destinou-se à apresentação e votação de proposições, recomendações e propostas de alteração de enunciados do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

Mulher (FONAVID), bem como de sugestões de novos enunciados, formuladas pelos(as) Magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que participaram das oficinas temáticas preparatórias do III FOVID/PR, quais sejam: 1. Cível e Aspectos Legislativos; 2. Criminal; 3. Equipes Multidisciplinares; e 4. Aprimoramento da Estrutura do Judiciário no Âmbito da Violência Doméstica. As propostas aprovadas serão encaminhadas, pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), à Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à Presidência do FONAVID de dois mil e vinte e quatro e a demais órgãos pertinentes, conforme o caso. Aberta a sessão pela Presidente, Dra. Débora Redmond, foi passada a palavra para o Dr. Marcos Antônio da Cunha Araújo, para conduzir a solenidade. De pronto, foi iniciada com a oficina com a temática Cível e Aspectos Legislativos, a sustentação ficou a cargo do Dr. Marcos Antônio da Cunha Araújo e Dra. Jade Seffair Ferreira, conforme segue: 1. Provocar nova manifestação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais-CGPDP/TJPR em face da aprovação da Lei nº 14.857/24, que trata do sigilo de dados nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial a exposição de nome do autor do fato e os dados do processo, que em parte confronta com a orientação contida no Ofício-Circular nº 03/2023-GP. APROVADA POR UNANIMIDADE. 2. Recomendação de criação de ferramenta no sistema Projudi que possibilite a manutenção em sigilo, pelo próprio sistema, de dados da mulher em situação de violência doméstica e familiar, com acesso somente a servidores(as) ou a quem o(a) juiz(a) autorizar. APROVADA POR UNANIMIDADE. 3. Nas sentenças condenatórias criminais, em que não haja arbitramento de indenização mínima, por ausência de pedido inicial, é recomendável que o(a) julgador(a) declare expressamente o direito da ofendida de buscar a liquidação do dano na esfera cível, conforme art. 63 do Código de Processo Penal. APROVADA



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

POR UNANIMIDADE. 4. Propor ao Poder Legislativo alteração do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.099/95, para que seja atribuída também ao Juizado Especial Cível, além da execução de seus julgados, competência para promover a execução de títulos executivos judiciais referentes a sentença condenatória decorrente da Lei nº 11.340/06, respeitado o interesse da ofendida. APROVADA POR MAIORIA. 5. No caso de harmonização de regime semiaberto, recomenda-se, como condição judicial, a inclusão do(a) sentenciado(a) em grupo reflexivo/responsabilizante de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR UNANIMIDADE. 6. Reapresentar ao FONAVID a proposta aprovada no II FOVID referente à alteração do artigo 114 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) encaminhada à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e ao Congresso Nacional, para que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja obrigatório o comparecimento do(a) sentenciado(a) a programas de recuperação e reeducação, de caráter reflexivo e responsabilizante, para o ingresso no regime aberto. APROVADA POR UNANIMIDADE. No que concerne à oficina com a temática Criminal, procedeu à sustentação o Dr. William Oliveira Taveira. As votações transcorreram normalmente, cujos resultados são descritos a seguir: 1. Proposta de alteração do Enunciado 71 do FONAVID, nos seguintes termos: A assistência jurídica qualificada, prevista nos artigos 27 e 28 da LMP, é direito das mulheres em situação de violência, vítimas diretas e indiretas de feminicídio e de outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme Recomendação nº 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida, sendo mais ampla e não se confundindo com a figura da assistência de acusação prevista no artigo 268 e seguintes do CPP. REJEITADA POR MAIORIA. 2. Proposta de provocação ao FONAVID para emissão de nota técnica acerca da assistência



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

jurídica qualificada da vítima e sua amplitude (arts. 27 e 28 da Lei n. 11.340/2006), a ser elaborada pelos juízes William Oliveira Taveira e Eldom Stevem Barbosa dos Santos. APROVADA POR UNANIMIDADE. No que tange à oficina com a temática Equipes multidisciplinares, a sustentação foi realizada pelo Dr. Eldom Stevem Barbosa dos Santos. As votações transcorreram normalmente, cujos resultados são descritos a seguir: 1. Os atendimentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná devem estar alinhados ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021). APROVADA POR UNANIMIDADE. 2. Os/as Juízes/as que atuam junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar devem considerar em suas decisões que não há obrigatoriedade de comparecimento do autor de violência em atendimento psicossocial. APROVADA POR UNANIMIDADE. 3. A equipe de atendimento multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos, solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, em situações judicializadas e de atribuição das referidas equipes, mediante autorização formal do Poder Judiciário, de acordo com o previsto pela Lei 11.340/2006 e pelo Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ (2018). APROVADA POR UNANIMIDADE. 4. Proposta de alteração dos enunciados 13, 16, 44, 53 e 56, a fim de substituir os termos “rede social”, “rede de atendimento”, “rede de apoio”, “rede de proteção” por Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. APROVADA POR UNANIMIDADE. 5. Proposta de revogação do Enunciado 23 do FONAVID a considerar a possibilidade de revitimização na realização de mediação. APROVADA POR MAIORIA. 6. Proposta de revogação do Enunciado 26 do FONAVID por considerar que não há obrigatoriedade de comparecimento compulsório em atendimento psicossocial. APROVADA POR UNANIMIDADE. 7. Proposta de alteração do Enunciado 30 do FONAVID, para os seguintes termos: “O/a juiz/juíza, a título de medida protetiva de



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

urgência, poderá determinar o encaminhamento do autor/autora da violência dependente de álcool e/ou outras drogas a programa de tratamento, facultada a oitiva da equipe multidisciplinar, direcionando preferencialmente as pessoas em uso de álcool e outras drogas para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de escolha do sujeito a adesão aos serviços e tratamentos.” APROVADA POR UNANIMIDADE. 8. Proposta de alteração do Enunciado 52 do FONAVID para os seguintes termos: “A aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco poderá ser articulada pelo juiz ou juíza junto à Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, independentemente da existência de boletim de ocorrência, inquérito policial ou de processo judicial.”. APROVADA POR UNANIMIDADE. 9. Proposta de alteração do Enunciado 55 do FONAVID para os seguintes termos: “Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada, pelo Ministério Público ou em juízo, que designará profissional capacitado(a) para o preenchimento, preferencialmente antes de qualquer audiência, conforme o art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.149/2021”. APROVADA POR UNANIMIDADE. 10. Proposta de alteração do Enunciado 66 do FONAVID para os seguintes termos: “Os serviços destinados aos supostos autores e/ou às autoras de violência não deverão ser realizados no mesmo local e tempo dos serviços voltados às mulheres em situação de violência e devem ser executados por profissionais distintos.” APROVADA POR UNANIMIDADE. 11. Reiterar a proposição II do FOVID de 2023 a fim de incluir a articulação da SEMIPI. APROVADA POR UNANIMIDADE. 12. Reiterar a proposição III do FOVID 2023 para que haja reencaminhamento com articulações além do SEI 0066085-23.2022.8.16.6000, que dispõe apenas sobre a utilização do CAJU. APROVADA



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

POR UNANIMIDADE. 13. Reiteração do Ofício 496/2023/CEVID ao FONAVID, para discussão das alterações dos enunciados 53 e 57 do FONAVID, propostas no FOVID de 2023. APROVADA POR UNANIMIDADE. Por fim, na oficina com a temática de Aprimoramento da Estrutura do Judiciário no Âmbito da Violência Doméstica, procederam à sustentação o servidor Flávio Alexandre da Silva e as servidoras Mariane Rufatto Queiroz e Karlla Priscilla Crestani Romanino da Rosa. As votações transcorreram normalmente, cujos resultados são descritos a seguir: 1. A instauração, com prioridade, perante à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, de procedimento para a revisão da forma de cálculo da lotação paradigma de servidores das unidades com demanda de violência doméstica e familiar contra mulher e juzados especializados em violência doméstica, com consideração das peculiaridades dessas unidades, incluindo as Centrais de Mandados. 2. APROVADA POR UNANIMIDADE. 2. Propõe-se que cada unidade judicial indique, anualmente, no mínimo, um servidor ou servidora para convocação específica para formação continuada de capacitação em violência doméstica e familiar contra mulher, a ser realizada pela CEVID e EJUD. APROVADA POR UNANIMIDADE. 3. Elaboração de formação continuada de capacitação específica para os oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados de violência doméstica e familiar contra mulher, a ser realizada pela CEVID e EJUD. APROVADA POR UNANIMIDADE. 4. Propõe-se que haja a reivindicação do cumprimento integral do Enunciado 14 do FONAVID e do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juzados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ quanto à existência de equipe multidisciplinar exclusiva para atendimento em varas especializadas e unidades judiciais com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR UNANIMIDADE. 5. Implementar, em caráter urgente em prioritário, a cooperação entre as Polícias Civil, Militar e o Tribunal de Justiça para



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

envio de intimações e requisições via remessa no Sistema PROJUDI. APROVADA POR UNANIMIDADE. 6. Implantação prioritária do aplicativo mandamus para a violência doméstica, integrado com o Projudi, com solicitação de intervenção da Presidência para que haja tramitação prioritária dos SEI 45174-24.2021.8.16.6000 e 45458-32.2021.8.16.6000, nos termos do art. 17, §2º da IN 159 de 2023. APROVADA POR UNANIMIDADE. 7. A realização de estudo específico prévio, com intervenção obrigatória da CEVID, quanto aos mecanismos para integração entre o Sistema PROJUDI e o sistema BNMP 3.0, atentando-se às peculiaridades dos feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR UNANIMIDADE. 8. Criação de área de atuação específica no Sistema PROJUDI dos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas unidades judiciais que não possuem juizados especializados. APROVADA POR MAIORIA. 9. Alteração da cor de identificação, no PROJUDI, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR MAIORIA. 10. Criação, no âmbito da CEVID, de um grupo de trabalho permanente, consultivo e propositivo, composto por servidores, magistrados e integrante indicado pela SETI/TJPR (Secretaria de Tecnologia da Informação), para discussões de aprimoramento das ferramentas sistêmicas específicas das demandas da violência doméstica e familiar contra a mulher. APROVADA POR UNANIMIDADE. 11. Priorização da tramitação do SEI nº 0043595-36.2024.8.16.6000 com pedido de automação dos registros sistêmicos baseados em indexadores objetivos (assuntos – principal e secundário, nível de sigilo dos autos e dados de partes menores de idade, prioridades, metas, etc.) com hierarquização de prioridades legais, nos termos do art. 17, §2º da IN 159 de 2023. APROVADA POR UNANIMIDADE. 12. Solicitar tramitação prioritária do SEI nº 51993-45.2019.8.16.6000 e a efetiva disponibilização da ferramenta (ícone indicador de correlação com processos de violência doméstica e familiar contra a mulher) para



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

os perfis dos juízos com competência nas matérias de Família e Infância e Juventude, nos termos do art. 17, §2º da IN 159 de 2023. APROVADA POR UNANIMIDADE. Destaca-se que no tocante às votações referentes às oficinas temáticas, foi colocada em votação proposta para alteração do Regimento Interno do FOVID/PR a fim de possibilitar, a alteração dos art. 16 e 20§3º, nos seguintes termos, com produção imediata de seus efeitos nas votações: “Art. 16. A Assembleia Geral, instância máxima do FOVID/PR, será composta por todos(as) juízes(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná inscritos(as) no evento, além do Presidente e Vice-Presidente do FOVID/PR.” (...) Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos. (...) Parágrafo terceiro. O(a)s servidor(a)s do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná terão direito de voz e voto nas matérias relativas a estes grupos temáticos específicos (multidisciplinares e o Aprimoramento da Estrutura do Poder Judiciário no Âmbito da Violência Doméstica), respectivamente, sendo que o número máximo de votos será igual ao número magistrados(as) votantes.”. APROVADA POR UNANIMIDADE. Na sequência, foram eleitos, por aclamação, os(as) seguintes Magistrados(as) para integrarem a nova Comissão Executiva do FOVID/PR: Foi apresentada a chapa para o IV FOVID, composta pela Presidente Dra. Claudia Beretta, Juíza da Violência Doméstica e Familiar de Londrina; Vice-presidente Tais Scheer, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Curitiba; e Secretária Dra. Alessandra Pimentel, Juíza de Direito de Ponta Grossa., a qual, submetida à aprovação foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Foi deliberada a criação de grupo de trabalho, a ser composto pela Comissão Executiva e por mais três Magistrados(as) indicados(as) pela CEVID, com vistas à elaboração do novo Regimento Interno do FOVID/PR, o qual vigorará, provisoriamente, até sua homologação na próxima assembleia.



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

Após, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, às 18 horas e 01 minutos, o que também representou o encerramento do III Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR).

DÉBORA CASSIANO REDMOND

Magistrada Presidente do Fórum Paranaense de Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher

MALCON JACKSON CUMMINGS

Magistrado Secretário do Fórum Paranaense de Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER